

blicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pedro da Fonte Antunes*.

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 3517-RD/2007

A Dr.ª Ana Paula Conceição, juiz de direito da 3.ª secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11852/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Ribeiro de Oliveira, filho de Alberto Oliveira e de Maria da Conceição Ribeiro, natural de Mondim de Basto, Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7826416, com domicílio na Av. 5 de Outubro, Vivença n.º 2, 1050-055 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, 204 n.º 2 do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Luis*.

### Anúncio n.º 3517-RE/2007

A Dr.ª Ana Paula Conceição, juiz de direito da 3.ª secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 406/06.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pinheiro da Silva, filho de António da Silva e de Maria Leonor Rodrigues Pinheiro da Silva, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1960, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 106097113, titular do bilhete de identidade n.º 5506344, com domicílio na Rua Aureliano Lima, 192, cave esquerda frente, 4430-020 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Luis*.

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 3517-RF/2007

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 336/03.9PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Hen Goldman, filho de Itzhark Goldman, natural do Brasil, de nacionalidade israelita, nascido em 12 de Fevereiro de 1971, com domicílio na 4 Hama'a Lot-St, Jerusalém, Israel, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores

do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter documentos, certidões e registos junto de qualquer conservatória do registo civil, comercial, predial ou automóvel.

12 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 3517-RG/2007

A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 248/06.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Miguel Camões Vieira, filho de Lucílio da Silva Vieira e de Maria Júlia Camões, natural de Olhão, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14058855, com domicílio na Rua Quinta da Princesa, 14, 4.º, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2007. — A Juiz de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

### Anúncio n.º 3517-RH/2007

O Dr. Domingos Duarte, juiz de direito da 1.ª secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 711/04.1TCLSB (ex. processo n.º 46/95 NUPIC 1239/92.6PSLSB), pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Jorge Ramos Soares, filho de Joaquim Filipe Soares e de Ilda Oliveira Ramos Soares, natural da Covilhã, São Pedro, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7527919, com domicílio na Rue de L' Eglise, 25, 76630, Biville Sur Mer, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1992, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rosa*.

### Anúncio n.º 3517-RI/2007

A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 779/00.0PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Antunes Dias Costa, filho de Armando Dias da Costa e de Maria de Lurdes Fernandes Antunes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11316179, com domicílio na Associação Arca da Vida, Rua Vilar de Luz, 114, Folgosa, 4425-403 Folgosa, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, por despacho de 21 de

Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Abril de 2007. — A Juiz de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

#### Anúncio n.º 3517-RJ/2007

O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito da 1.ª secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 713/02.2P5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Reis Laureano Diniz, filho de José António Laureano Diniz e de Teresa Maria Amado Zuzarte Reis Laureano Diniz, natural de Oeiras, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1961, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6001996, com domicílio na Rua 1.º de Maio, Vivenda Aurora, 1, 2.º direito, São Martinho do Porto, 2460 São Martinho do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em Agosto de 2002 e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.º 2, 73.º e 217.º, n.ºs 1 e 2 todos do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

#### Anúncio n.º 3517-RL/2007

A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 639/04.5GGLSB, pendente neste Tribunal o arguido Francisco José Melo Silva, filho de Arnaldo Nunes Pereira da Silva e de Maria Felismina Ferreira de Melo, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, nascido em 4 de Dezembro de 1954, com último, com domicílio na Quinta Santa Isabel, bloco D, lote 2, 2.º esquerdo, Cacém, Sintra, se encontra acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos: do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

10 de Abril de 2007. — A Juiz de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Escrivão-Adjunto, *Ana Maria Branco C. Corda*.

#### Anúncio n.º 3517-RM/2007

A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/97.6PBLRS, pendente neste Tribunal, o arguido, António José Pais Patrício, filho de António Rufino Mascarenhas Patrício e de Maria Manuela Pais de Mattos Cor-

deiro, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido em 7 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10179408, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Alto da Caneira, 2870-068 Montijo, encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º n.º 1 do Código Penal e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticados em 2 de Fevereiro de 1997. Por despacho de 29 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

23 de Abril de 2007. — A Juiz de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

#### Anúncio n.º 3517-RN/2007

A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 304/05.6PFLRS, pendente neste Tribunal, o arguido, Joseilson Bento, filho de João Dionísio da Silva e de Ana Zide Bento das Neves, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Abril de 1974, solteiro, com domicílio na Rua da Escola, Casal Nova da Carvalha, Santiago Velho, 2630 Arruda dos Vinhos, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, praticados em 17 de Fevereiro de 2005. Foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos: do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

24 de Abril de 2007. — A Juiz de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

#### Anúncio n.º 3517-RO/2007

O Dr. Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 67/04.2SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Micael Marques Ganhão, filho de Joaquim Simão Carvalho Ganhão e de Maria Helena das Dores Marques, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13108306, com domicílio na Rua da Amoreira, 1, rés-do-chão, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e Governos Cívicos e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — O Escrivão Auxiliar, *José António L. Januário*.